

17

**DELIBERAÇÃO**  
sobre  
**ALEGADA CENSURA NO JORNAL "PÚBLICO"**

(Aprovada em reunião plenária de 29 de Setembro de 2004)

**1 - A QUEIXA**

- 1.1 Entre os dias 1 e 11 de Junho de 2004, vários meios de comunicação social davam conta da situação de "crise pública no Público" originada em alegada prática de censura por parte do seu director que teria levado à "demissão em bloco do CR", a propósito de retirada da publicação de uma notícia de João Ramos de Almeida sobre o pagamento de uma coima fiscal pela então Ministra das Finanças, Manuela Ferreira Leite.
- 1.2 À AACCS compete, como uma das suas mais importantes atribuições, assegurar o direito à informação e à liberdade de imprensa e zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico.
- 1.3 Face às alegações de censura constantes de vários órgãos de comunicação social relativos à situação ocorrida no Jornal "Público", a AACCS decidiu justamente abrir o presente processo de averiguações.

**2 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

- 2.1 Para averiguação da situação solicitaram-se depoimentos aos principais interessados e alegadamente intervenientes na situação objecto das notícias públicas, a saber:
  - a) o Director do Jornal "Público";
  - b) o Conselho de Redacção do Jornal "Público";
  - c) a jornalista Ana Sá Lopes;
  - d) a jornalista Eunice Lourenço.

- 2.2 Dos inquiridos, apenas do Conselho de Redacção eleito após a demissão do anterior, foi recebida comunicação do seguinte teor:

*"Em resposta à vossa carta dirigida ao Conselho de Redacção do "Público" com a referência JUN04SP02, datada de 17 de Junho de 2004, venho comunicar que não se concluiu pela existência de qualquer acto de censura, que o assunto foi dado por encerrado e que a notícia em causa foi publicada."*

- 2.3 Nenhum dos outros inquiridos respondeu à solicitação desta AACCS.

- 2.4 Não foi, assim, possível reunir elementos que comprovem a efectiva existência de práticas censórias por parte da direcção do Jornal “*Público*”, incompatíveis com o princípio constitucional da liberdade de imprensa.


### **3 - CONCLUSÃO**

Não tendo sido reunidos elementos de prova que evidenciem a existência das alegadas práticas censórias no Jornal “*Público*”, denunciadas por vários órgãos de comunicação social entre os dias 1 e 11 de Junho de 2004, foi decidido proceder ao arquivamento do presente processo de averiguações.

*Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Jorge Pegado Liz (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Setembro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro